



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI - Suplemento-B ao N° 248 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2007 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		4
Atos do Poder Executivo	1	
Secretaria de Estado de Governo		4
Secretaria de Estado de Obras		4

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N° 751, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.(*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal – FUNPCDF, com a finalidade de prover, em caráter complementar, recursos financeiros para a Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, a aquisição de bens de consumo e a execução de serviços.

Parágrafo único. Os recursos do FUNPCDF poderão ser utilizados para a modernização e manutenção do processo de emissão de documento oficial da carteira de identidade, vedada a terceirização da operação do serviço e do controle sobre os bancos de dados.

Art. 2º. Constituem fontes de recursos do FUNPCDF:

I – doações em espécie, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, e de direito privado;

II – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;

III – contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados com as atividades da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV – arrecadações da taxa de expediente dos atos administrativos relacionados com os serviços de segurança pública da Polícia Civil do Distrito Federal, previstas no art. 27, IV, da Lei Complementar n° 264, de 14 de dezembro de 1999;

V – alienações de bens apreendidos e arrecadados no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de propriedade não identificada e mantidos sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal por prazo não inferior a doze meses;

VI – alienações de bens apreendidos e arrecadados pelas unidades integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal e doados pelos legítimos proprietários, herdeiros, sucessores ou seus procuradores;

VII – recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

VIII – juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras.

Art. 3º. Compete à Polícia Civil do Distrito Federal gerir os recursos do FUNPCDF, incumbindo-lhe:

I – receber as doações de que trata o art. 2º, I, desta Lei Complementar;

II – alocar os recursos para o atendimento de demandas específicas das unidades integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – executar todos os atos de gestão financeira e orçamentária do FUNPCDF;

IV – prestar contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal anualmente;

V – desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Fica criado o Conselho de Administração do FUNPCDF, com a seguinte composição:

I – Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

II – Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV – Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal;

V – Diretor do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil do Distrito Federal;

VI – Diretor do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII – Diretor do Departamento de Atividades Especiais da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII – Diretor da Academia da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX – um representante da sociedade, indicado, por seus pares, entre membros dos Conselhos Comunitários de Segurança, na forma do regimento interno;

X – um servidor da Carreira Policial Civil, indicado pela respectiva entidade representativa;

XI – um servidor da Carreira de Delegado de Polícia, indicado pela respectiva entidade representativa.

§ 1º A presidência do Conselho de Administração do FUNPCDF será exercida pelo Diretor-Geral da

Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 2º O Conselho de Administração do FUNPCDF estabelecerá o seu regimento interno.

Art. 5º. O Banco de Brasília S.A. – BRB será o agente financeiro do FUNPCDF, responsável por receber os depósitos e movimentar os respectivos recursos.

Art. 6º. O saldo positivo do FUNPCDF, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º. A Polícia Civil do Distrito Federal constituirá Comissão Permanente de Alienação de Bens Apreendidos e Arrecadados, composta por três servidores estáveis integrantes dos quadros da instituição, que ficarão incumbidos de promover, mediante processo específico, a alienação dos bens de que trata o art. 2º, V e VI, desta Lei Complementar.

Art. 8º. O processo de alienação previsto no art. 7º desta Lei Complementar será instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da ocorrência policial, se houver;

II – auto de apresentação e apreensão ou arrecadação do bem;

III – laudo pericial relativo à ocorrência, se for o caso, e de avaliação econômica, mesmo que indireta, elaborados pelo Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV – relatório circunstanciado da investigação, elaborado pela Delegacia que efetuou a apreensão ou arrecadação do bem, no caso do art. 2º, V, desta Lei Complementar, observado o prazo mínimo de doze meses, a contar da apreensão ou arrecadação do bem;

V – comprovação de publicação de edital no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de divulgação regional, com descrição do bem apreendido ou arrecadado, para o fim de identificação do eventual proprietário.

§ 1º Não serão alienados os bens que, por sua natureza, possam pôr em risco a segurança individual ou coletiva das pessoas.

§ 2º Os bens a que se refere o art. 2º, V, desta Lei Complementar somente serão alienados, por deliberação da Comissão Permanente de Alienação de Bens Apreendidos e Arrecadados, se não puderem ser utilizados nas atividades de segurança pública.

§ 3º As alienações referidas no art. 2º, V e VI, desta Lei Complementar serão realizadas em leilão público, após ampla divulgação, pelo maior lance.

§ 4º A despesa decorrente de hasta pública será deduzida do valor resultante da alienação.

Art. 9º. Decorrido o prazo de doze meses aludido no art. 2º, V, desta Lei Complementar, sem contestação administrativa ou judicial, e até que sobrevenha a alienação prevista no mesmo dispositivo, os bens ali referidos poderão ser utilizados, excepcionalmente, em atividades próprias de segurança pública, mediante autorização expressa da Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, após exame pericial realizado no âmbito da instituição mencionada.

Art. 10. As unidades da Polícia Civil do Distrito Federal promoverão levantamento de todos os bens apreendidos e arrecadados passíveis de alienação nos termos desta Lei Complementar e encaminharão a respectiva documentação à Comissão Permanente de Alienação de Bens Apreendidos e Arrecadados dentro do prazo de sessenta dias após sua instalação, para as providências de sua alçada.

Art. 11. Os órgãos da administração pública direta da União e do Distrito Federal estão isentos do recolhimento da taxa de expediente prevista no art. 27, IV, da Lei Complementar n° 264, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 12. As pessoas carentes cuja renda mensal não seja superior a um salário mínimo estão isentas uma única vez do pagamento da taxa de expediente para a obtenção da segunda via da carteira de identidade.

§ 1º Ficam ressalvadas as demais isenções previstas na legislação do pagamento da taxa de expediente relativa à emissão da segunda via da carteira de identidade.

§ 2º As pessoas carentes nos termos do caput comprovarão essa condição mediante declaração expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal.

Art. 13. Ficam isentas do pagamento da taxa de expediente referida no artigo anterior, mediante apresentação do número do inquérito policial devidamente instaurado, as pessoas cuja carteira de identidade haja sido roubada.

Art. 14. Os saldos remanescentes do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, criado pela Lei n° 1.026, de 5 de fevereiro de 1996, provenientes das taxas previstas no art. 27, IV, da Lei Complementar n° 264, de 14 de dezembro de 1999, serão transferidos para o Fundo de que trata esta Lei Complementar, no prazo máximo de noventa dias, a contar da entrada desta em vigor.

Art. 15. Todas as despesas relativas a ações judiciais decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, no que se refere à alienação de bens, serão custeadas com recursos próprios do Fundo aqui instituído.

Art. 16. (V E T A D O).

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 27, § 6º, da Lei Complementar n°

264, de 14 de dezembro de 1999; o art. 2º, IV e V e §§ 1º e 2º, e os arts. 3º, 4º, 5º e 6º, todos da Lei nº 1.026, de 5 de fevereiro de 1996.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicada por ter saído com erro no original, publicada no DODF nº 248, de 31 de dezembro de 2007, páginas 02 e 03.

DECRETO Nº 28.653, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1210.29.07	106	2.840.000		2.840.000
2007AC00669				TOTAL	2.840.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						2.840.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	106	2.256.000	
	99	31.90.03	0	106	584.000	
2007AC00669				TOTAL		2.840.000

DECRETO Nº 28.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º da Lei nº 4.037, de 25 de outubro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						1.530.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 010444 6974 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	99	31.90.11	0	100	1.530.000	
2007AC00668				TOTAL		1.530.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.530.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	1.530.000	
2007AC00668				TOTAL		1.530.000

DECRETO Nº 28.656, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar, no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						600.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	33.50.39	0	100	200.000	200.000
08.243.1508.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA						
Ref. 003912 0003 ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTO JUVENIL	99	33.50.39	0	100	400.000	400.000
2007AC00670					TOTAL	600.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						600.000
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref. 006433 0017 REFORMA DO ESTADIO DO PARANÓIA	7	44.90.51	0	100	150.000	150.000
27.812.4000.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 006707 0908 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	99	44.90.51	0	100	450.000	450.000
2007AC00670					TOTAL	600.000

DECRETO Nº 28.657, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.183.700,00 (hum milhão, cento e oitenta e três mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Serviço de Limpeza Urbana crédito suplementar, no valor de R\$ 1.183.700,00 (hum milhão, cento e oitenta e três mil e setecentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						83.700
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA						
Ref. 009115 6115 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	99	33.90.39	0	100	83.700	83.700
2007AC00672					TOTAL	83.700

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.100.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	100	1.100.000	1.100.000
2007AC00672					TOTAL	1.100.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						1.100.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	0	100	1.100.000	1.100.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						83.700
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 009119 6119 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	83.700	83.700
2007AC00672					TOTAL	1.183.700

SEÇÃO III**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: 001-001.162/2005. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 17/2005, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e o CRG – Centro Radiológico do Gama S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento 017/2005 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 28 de dezembro de 2007 a 27 de dezembro de 2008. Data da assinatura: 28 de dezembro de 2007. Legislação: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: pelo FASCAL Eduardo Felipe Daher e pela Entidade José do Patrocínio Leal.

Processo: 001-001.567/2002. Sexto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 04/2003, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e o CRB – Centro Radiológico de Brasília LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento 04/2003 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008. Data da assinatura: 28 de dezembro de 2007. Legislação: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: pelo FASCAL Eduardo Felipe Daher e pela Entidade José do Patrocínio Leal.

Processo: 001-001.600/2002. Nono Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 02/2003, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e a Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento 02/2003 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008. Data da assinatura: 28 de dezembro de 2007. Legislação: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: pelo FASCAL Eduardo Felipe Daher e pela Entidade Frederico Rosário Fusco Pessoa de Oliveira.

Processo: 001-001.626/2002. Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 10/2003, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e o SOS – Serviços Médicos Cardiológicos S/C LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento 10/2003 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008. Data da assinatura: 28 de dezembro de 2007. Legislação: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: pelo FASCAL Eduardo Felipe Daher e pela Entidade Vagner Nogueira de Amorim.

Processo: 001-001.615/2002. Oitavo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 01/2003, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal – AMHP/DF. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento 01/2003 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008. Data da assinatura: 28 de dezembro de 2007. Legislação: art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: pelo FASCAL Eduardo Felipe Daher e pela Entidade Joaquim de Oliveira Fernandes.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II****EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2007,
NOS TERMOS DO PADRÃO 13/2002 – SUPLEMENTAR RECURSO**

Processo: 301.000.159/2007. Partes: DF/RA-XXI e DLM Construções Ltda. Do Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93; Do Objeto: Suplementação no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil reais) passando o contrato a ter o valor de R\$ 149.963,43 (cento e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos); Da Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato; Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2007; Signatários: Pelo DF, Célio Cintra, e pela Contratada Evanda Aparecida Dormelas Lopes.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2007,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/2002.**

Processo: 410.003.553/2007. Partes: DF/SO e NOVACAP. Objeto: prorrogar o ajuste celebrado em 27/06/2007, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial de Distrito Federal de 28/06/2007, tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios, na Via de Contorno do INCRA 08, em Brazlândia - DF. Vigência: A partir da assinatura deste Termo Aditivo o Contrato

principal com vigência até 27/11/2007, fica prorrogado até 25/02/2008. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 27/10/2007, vencendo-se, portanto, em 24/01/2008. Fundamento Legal: Artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 22 de novembro de 2007. Signatários: Pelo Distrito Federal: Márcio Edvandro Rocha Machado, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: José Luis A. Gonçalves e Celso Roberto Machado Pinto na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2007,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.**

Processo: 410.001.245/2007. Partes: DF/SO e NOVACAP. Objeto: prorrogar o ajuste celebrado em 23/05/2007, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial de Distrito Federal de 16/05/2007, tendo por objeto a elaboração de projeto executivo de arquitetura, inclusive adaptações necessárias no projeto existente, para acréscimo do pavimento do subsolo da Feira Popular da Rodoferroviária, com uso exclusivo para estacionamento, sito no Pátio Ferroviário de Brasília – RA I - Brasília/DF. Vigência: A partir da assinatura deste Termo Aditivo o Contrato principal com vigência até 10/12/2007, fica prorrogado até 08/02/2007. Fundamento Legal: artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 05 de dezembro de 2007. Signatários: Pelo Distrito Federal: Márcio Edvandro Rocha Machado, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: José Luis A. Gonçalves e Luis Henrique Freire Duarte, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Edificações, respectivamente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2007,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.**

Processo: 410.004.589/2007. Partes: DF/SO e NOVACAP. Objeto: prorrogar o ajuste celebrado em 23/08/2007, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial de Distrito Federal de 28/08/2007, tendo por objeto a avaliação Estrutural e Projeto de Reforço para Recuperação da Barragem do Riberão do Gama, situada em área da Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília, no Park Way - DF. Vigência: A partir da assinatura deste Termo Aditivo o Contrato principal com vigência até 23/12/2007, fica prorrogado até 22/03/2008. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 27/11/2007, vencendo-se, portanto, em 24/02/2008. Fundamento Legal: artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2007. Signatários: Pelo Distrito Federal: Márcio Edvandro Rocha Machado, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: José Luis A. Gonçalves e Luiz Henrique Freire Duarte na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2007,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.**

Processo: 410.002.879/2007. Partes: DF/SO e NOVACAP. Objeto: prorrogar o ajuste celebrado em 30/05/2007, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial de Distrito Federal de 01/06/2007, tendo por objeto a elaboração de projeto executivo de reestruturação das Avenidas Comercial e Samdu, em Taguatinga – DF, compreendendo a elaboração de projetos executivos do sistema viário, locação, nivelamento, projetos geométricos (altimétrico e planimétrico), dimensionamentos dos pavimentos (existentes e novo, incluindo deflectometria para a Avenida Samdu), sinalização, drenagem pluvial, projeto de paisagismo, projeto de iluminação pública e planilhas orçamentárias. Vigência: A partir da assinatura deste Termo Aditivo o Contrato principal com vigência até 31/11/2007, fica prorrogado até 28/05/2008. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 31/10/2007, vencendo-se, portanto, em 26/04/2008. Fundamento Legal: artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 29 de novembro de 2007. Signatários: Pelo Distrito Federal: Márcio Edvandro Rocha Machado, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: José Luis A. Gonçalves e Celso Roberto Machado Pinto na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2007,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.**

Processo: 410.004.339/2007. Partes: DF/SO e NOVACAP. Objeto: prorrogar o ajuste celebrado em 23/08/2007, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial de Distrito Federal de 28/08/2007, tendo por objeto a elaboração de projeto de pavimentação, locação, nivelamento, projetos geométricos (altimétrico e planimétrico), dimensionamento de pavimento, estudos geotécnicos, adequação de redes de drenagem pluviais e planilha orçamentária, no viaduto de ligação do Parque da Cidade com o Setor Sudoeste, entre a SQSW 104 e 105; duplicação da pista entre a ASEFE e o Conjunto Paroquial Nossa Senhora do Carmo, 912/913 Sul, do trecho da pista de contorno do Parque da Cidade e construção de novo trecho da pista de contorno do Parque da Cidade; alargamento do canteiro central na via EPIG com acesso ao parque da Cidade; e viaduto de ligação da Octogonal/Sudoeste com EPIG, no Distrito Federal. Vigência: A partir da assinatura deste Termo Aditivo o Contrato principal com vigência até 23/11/2007, fica prorrogado até 21/05/2008. O prazo para execução das obras fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 28/10/2007, vencendo-se, portanto, em 24/04/2008. Fundamento Legal: artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. Data de Assinatura: 22 de novembro de 2007. Signatários: Pelo Distrito Federal: Márcio Edvandro Rocha Machado, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: José Luis A. Gonçalves e Celso Roberto Machado Pinto na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.